



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.567, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005**

*“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social objetivando a execução de atividades afetas ao processo de revisão do Benefício de Prestação Continuada, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira”.*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, para que, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira, execute atividades relacionadas com o processo de revisão social do Benefício de Prestação Continuada.

**Art. 2º.** – Constitui objeto do convênio a transferência de recursos financeiros para o custeio de atividades afetas ao processo de revisão do Benefício de Prestação Continuada - BPC – em especial a Avaliação Social dos Beneficiários – Pessoas Portadoras de Deficiência e Idosos, que fizeram jus ao BPC no período de 01 de dezembro de 2001 a 31 de julho de 2003 – 5ª. Etapa.

**Art. 3º.** – À Secretaria compete assessorar, supervisionar, capacitar recursos humanos, fiscalizar, avaliar, e transferir recursos financeiros para a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio.

**Art. 4º.** – O valor do convênio totaliza a importância de R\$ 1.368,00 (Hum mil trezentos e sessenta e oito reais), representando um *per capita* no valor de R\$ 18,00 (Dezoito reais), calculado com base no número efetivo de atendidos e que serão repassados mensalmente ao município.

**Parágrafo Único** - Os recursos transferidos pela Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social ao Município, serão depositados em conta vinculada ao Fundo municipal de Assistência Social, na Agência 0429, conta corrente 13.100.117-3, do Banco nossa Caixa S/A, devendo ser aplicado exclusivamente, na execução das metas e finalidades estabelecidas no convênio.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 5º.** – Ao município compete executar os serviços afetos à área de Avaliação social Benefício de prestação Continuada obedecendo os critérios fixados pelo INSS – Instituto Nacional de Previdência Social, sob a coordenação e orientação da Secretaria conveniada.

**Art. 6º.** – Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social de Rio Grande da Serra a apreciação da prestação de contas finais da planilha de trabalho e de aplicação de recursos, através de parecer favorável de seus conselheiros.

**Art. 7º.** – As despesas decorrentes da presente lei decorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente e o pagamento por conta deste convênio.

**Art. 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 2 de dezembro de 2005  
– 41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 055.11.2005 = PM  
Autógrafo nº. 069.12.2005 = CM  
Processo nº. 2.261/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



**Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200**  
**site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)**